

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.671 DE 17 DE AGOSTO DE 2017

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a realização de campeonato de futebol e outras modalidades esportivas, inclusive campeonatos municipais e participação em campeonato regional e dá outras providências.

MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS, Prefeito do Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a realização de campeonato de futebol e outras modalidades esportivas, inclusive campeonatos municipais e participação em campeonatos regionais.

Art. 2º - Fica, também, autorizado ao Poder Executivo Municipal à utilização orçamentária de acordo com o cronograma abaixo:

a) Para custeio de despesas com as atividades esportivas Municipais, tais como premiações em dinheiro, troféus, medalhas e etc., fica autorizado despesas no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), reajustados de acordo com os índices inflacionários publicados pelo Governo Federal, quando da realização dos eventos, em período não inferior a doze meses e;

b) Para custeio de despesas com as atividades esportivas Regionais, tais como premiações em dinheiro, troféus, medalhas, inscrições e etc., fica autorizado despesas no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo ser reajustados de

GABINETE DO PREFEITO

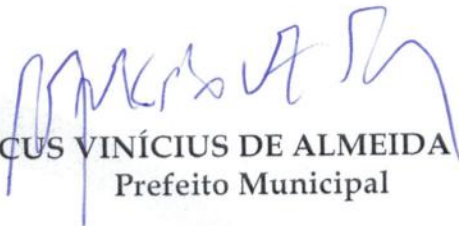
acordo com os índices inflacionários publicados pelo Governo Federal, quando da realização dos eventos, em período não inferior a doze meses.

Art. 3º - As ações, forma de custeio, premiações e outras regulamentações para a promoção e realização dos campeonatos de futebol e as demais modalidades esportivas, serão efetuadas através de Decreto Municipal.

Art. 4º - Os valores consubstanciados no **artigo 2º, alíneas "a" e "b"**, serão suportados conforme fonte de recursos destinados na Secretaria Municipal de Governo e Administração.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 17 de agosto de 2017.



MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado em: 17/08/17 no
quadro de avisos desta Prefeitura
Municipal, conf. Art. 107 da Lei
Orgânica Municipal

